



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA**

**Processo nº** 12963.000112/2007-46  
**Recurso nº** 156.159  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Resolução nº** 206.00.200  
**Data** 04 de fevereiro de 2009  
**Recorrente** DRJ/JUIZ DE FORA  
**Recorrida** ALCOA ALUMÍNIO S/A

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos em converter o julgamento do recurso em diligência.

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

Relatora

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Cleusa Vieira de Souza, Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Ricardo Henrique Magalhães de Oliveira.

A presente NFLD tem por objeto as contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, parcela devida a cargo da empresa, incluindo a relativa ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incapacidade laborativa em virtude dos riscos ambientais do trabalho, bem como a destinadas a terceiros, sobre a remuneração paga aos segurados empregados nos cargos de gerência e liderança, por meio de depósitos em previdência privada. Os fatos geradores referem-se ao período de 09/1999 a 10/2005.

Importante, destacar ainda que a lavratura da NFLD deu-se em 22/06/2007, tendo a cientificação ao sujeito passivo ocorrido em 06/07/2007. Contudo, relevante informar que o procedimento fiscal teve início em 07/07/2005, com a ciência do MPF, servindo este como medida preparatória indispensável para o lançamento.

Não conformada com a autuação a recorrente apresentou impugnação, fls. 527 a 546. Foram apresentados documentos as fls. 547 a 642.

O processo foi baixado em diligência, tendo a autoridade fiscal se manifestado às fls. 650 a 652, tendo o contribuinte sido devidamente cientificado.

A empresa manifestou-se às fls. 658 a 662

Foi exarada a Decisão-Notificação - DN que confirmou a procedência parcial do lançamento, conforme fls. 684 a 694. Foi emitido Discriminativo Analítico do Débito Retificado - DADR às fls. 676 a 683 e 697 a 1290.

O recorrente não foi cientificado dos termos da Decisão Notificação.

Recorre de ofício, ao 2º Conselho de Contribuintes, nos termos do inciso I, alínea a, art. 366 do RPS, Decreto 3048/99, redação dada pelo Decreto 6224/2007 c/c com o a Portaria MF nº 03 de 07/01/2008.

É o Relatório.

## Voto

Conselheira ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA, Relatora

### PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Trata-se de Recurso de Ofício apresentado pela unidade local da DRJ/Juiz de Fora, nos termos do inciso I, alínea a, art. 366 do RPS, Decreto 3048/99, redação dada pelo Decreto 6224/2007 c/c com o a Portaria MF nº 03 de 07/01/2008, por ter sido retificado o débito, tendo sido a NFLD julgado procedente em parte.

Avaliados os pressupostos, passo para o exame das questões preliminares ao mérito.

### DAS QUESTÕES PRELIMINARES:

Entendo existir uma questão prejudicial a análise do mérito da NFLD, considerando a procedência parcial da notificação, declarando o contribuinte ainda devedor de R\$ 31.812.539,00 (trinta e um milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e trinta e nove reais), e considerando as alegações em sede de defesa, entendo que o recorrente deveria ser comunicado do teor da Decisão Notificação – DN, para, em entendendo cabível, apresentar recurso voluntário.

Dessa forma, devem os autos retornar a unidade descentralizada da DRJ para cientificar o contribuinte dos termos da DN, abrindo-se prazo para recurso e posterior encaminhamento a este conselho.

### CONCLUSÃO:

Voto pela CONVERSÃO do julgamento EM DILIGÊNCIA, devendo ser cientificado o atuado dos termos da DN que julgou procedente em parte a NFLD, para em entendendo cabível apresentar recurso voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2009



ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA